



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011

PARTIDO NOVA DEMOCRACIA – PND

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, do **Partido Nova Democracia**, daqui em diante designado apenas por Partido ou PND, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), e efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos.
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
 - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha e existem despesas insuficientemente documentadas (ver Ponto 2 da Secção C);

- Existe uma despesa faturada após a data do ato eleitoral, que não se encontra justificada (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foram identificadas Ações e Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 4 da Secção C);
- Não foi obtida evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existem faturas de um fornecedor que não foram registadas nas Contas da Campanha pelo que a despesa está subavaliada e o resultado sobreavaliado (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações efetuado aos fornecedores (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existe a incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido objeto de Subvenção Estatal e a impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 9 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apurou uma receita total de 21.764,01 euros e uma despesa total de 11.775,31 euros. O Resultado que se apura é positivo em 9.988,70 euros. O financiamento dessas despesas foi assegurado através de Contribuições Financeiras do Partido Nova Democracia (PND), no montante de 10.000,00 euros, e de Subvenção Estatal, no montante de 11.764,01 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Assembleia Legislativa R.A.M – 09.10.11			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	11.775,31	10.000,00	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	9.988,70	11.764,01	Subvenção Estatal
	21.764,01	21.764,01	

O total das Receitas foi inferior em 10.235,99 euros ao montante orçamentado, que era de 32.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 20.224,69 euros ao montante orçamentado que era de 32.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 11.775,31 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	1.078,80	9%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	9.147,59	78%
Comícios e Espetáculos	1.050,00	9%
Custos Administrativos e Operacionais	256,85	2%
Despesas Financeiras	40,52	-
Outras	201,55	2%
	11.775,31	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.603.960,00 euros – não foi atingido.

4. Em 2007, as Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de maio de 2007 apresentadas pelo PND evidenciam os valores seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	10.175,79	8.362,00	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>-1.813,79</u>		
	<u>8.362,00</u>	<u>8.362,00</u>	

O Partido gastou em 2011 (11,8 milhares de euros) um montante próximo do que gastou na Campanha de 2007 (10,2 milhares de euros). Quanto às receitas, em 2011 obteve um montante superior (21,8 milhares de euros) ao obtido em 2007 (8,4 milhares de euros), o que se ficou a dever, essencialmente, ao recebimento de Subvenção estatal, pelo facto de o Partido, em 2011, ter elegido um deputado na Assembleia Legislativa da

Região Autónoma da Madeira (ver Mapa Oficial n.º 8/2011 in D.R., 1.ª Série, n.º 205, de 25 de outubro de 2011).

5. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional um Balanço de Campanha, e o correspondente Anexo como previsto nas Recomendações da ECFP e no Sistema de Normalização Contabilística (ver Ponto 9 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados

O total das Receitas, no montante de 21.764,01 euros, foi inferior em 10.235,99 euros ao montante orçamentado, que era de 32.000,00 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M1	Subvenção estatal	16.000,00	11.764,01	-4.235,99
M2	Contribuição de Partidos Políticos	16.000,00	10.000,00	-6.000,00
TOTAIS		32.000,00	12.075,10	-10.235,99

O total das Despesas, no montante de 11.775,31 euros, foi inferior em 20.224,69 euros ao montante orçamentado, que era de 32.000,00 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M4	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	2.000,00	1.078,80	-921,20
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	15.000,00	9.147,59	-5.852,41
M6	Comícios e espetáculos	5.000,00	1.050,00	-3.950,00
M7	Brindes e outras ofertas	3.000,00	0,00	-3.000,00
M8	Custos Administrativos e operacionais	3.000,00	256,85	-2.743,15

M9	Despesas Financeiras	0,00	40,52	40,52
M10	Outras Despesas Financeiras	4.000,00	201,55	-3.798,45
Totais		32.000,00	11.775,31	20.224,69

Solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, para efeito de aprofundamento da auditoria, não se podendo considerar que os desvios orçamentais constituam por si só uma irregularidade.

2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha. Despesas não Registadas e Despesas Insuficientemente Documentadas

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de cerca de 2.645,08 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado. Verifica-se, ainda, que uma dessas despesas não se encontra suportada documentalente de forma adequada.

As despesas são as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor
Meio, Publicidade e Marketing, Lda.	2479	09-09-2011	Decoração de viatura	1.059,08
Meio, Publicidade e Marketing, Lda.	2511	20-09-2011	100 placas no formato 58x58 cm	1.334,00
António Ornelas e Filhos, Lda.	?	?	Montagem dos Cartazes	252,00
Total				2.645,08

Para as despesas acima indicadas, a informação constante nas faturas não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante face aos preços correntes de mercado, nomeadamente à luz da "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005 e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Assim, solicita-se para as despesas acima indicadas, que seja enviada para a ECFP informação mais completa, nomeadamente sobre:

- O material utilizado na decoração da viatura;
- O destino dado às placas de formato 58x58 cm; e
- A quantidade e preço unitário dos cartazes montados.

Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Caso essa informação não seja obtida, a ECFP poderá ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado ou que obteve donativos de pessoas coletivas, o que violaria a alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003, no primeiro caso e o artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 21.º, quanto aos deveres do mandatário financeiro de adequado controlo das despesas, ambos da L 19/2003, no segundo caso.

Adicionalmente constata-se que no processo de prestação de contas não consta o documento de suporte da despesa relacionada com a montagem de cartazes, situação que, não sendo devidamente esclarecida, pode constituir um incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19.º da L 19/2003.

3. Despesa Faturada em Data Posterior Ao Acto Eleitoral

Foi identificada uma despesa que, não obstante fazer referência à Campanha em apreço, foi faturada em data muito posterior ao ato eleitoral - 6 meses depois -, não estando essa situação devidamente justificada.

A despesa é a seguinte:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor
Cano Ideal	540	12-04-2012	Aluguer de Gerador para Campanha Eleitoral PND	500,00

Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre essa situação, que pode traduzir uma infração ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – ponto 29 regista:

"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)". Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa."

4. Foram Identificados Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

As Acções e Meios são os seguintes:

Data (s) Ações e Meios

200 cartazes "Vota no Alberto João Porque o Jaime Ramos Quer Ganhar Mais Dinheiro...e os Sousas Também" (Jornal DN Madeira 26/08/2011 "Região cheia de cartazes")

05-Set Apresentação do programa eleitoral com o slogan "Amo-te" no Hotel Porto Santa Maria

Não foram identificadas despesas associadas à aquisição dos 200 cartazes, ao programa eleitoral e ao aluguer de sala no Hotel Porto Santa Maria.

Adicionalmente, também não foram identificadas despesas relacionadas com a utilização de espaço para as Sedes de Campanha e com os Serviços de Contabilidade.

Face ao exposto, solicitam-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão das Ações e Meios acima descritas não constarem na Lista de Ações e Meios preparada pelo Partido e, ainda, quanto ao facto de não terem sido identificadas nas Contas, as despesas associadas.

No caso de terem sido obtidos donativos em espécie, solicita-se que seja enviada informação suficiente (nomeadamente, dimensão dos cartazes e tipo de impressão, n.º de páginas, cores, formato e tipo de papel do programa eleitoral e preços unitários) que permita à ECFP quantificar o montante das receitas e das despesas não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitados, a ECFP pode vir a concluir que existem despesas e eventualmente receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, em infração ao n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 7) regista:

"E) Igualmente no que concerne ao PPM, foram identificados no relatório de auditoria acções de campanha cujos meios não foram repercutidos nas contas: inauguração da sede de campanha, jantar de encerramento na FIL, página na Internet, estruturas para afixação de cartazes e tarefas de afixação de cartazes. O Partido não respondeu. Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPM não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

5. Não Foi Obtida Evidência do Encerramento da Conta Bancária

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 9 de outubro de 2011 foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações ao Millennium BCP. O referido banco respondeu a esse pedido e confirmou o saldo de depósitos à ordem existente à data de 12 de abril de 2011, no montante de 5.000,00 euros. Contudo, nada é referido quanto à data do encerramento da conta bancária.

Relativamente ao encerramento da conta bancária o Mandatário Financeiro informou que não foi possível proceder ao seu encerramento " *em virtude de sobre a mesma estar neste momento a decorrer uma penhora (Processo*

154/10.8 TFLSB do tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa – 1º Juízo, 3ª Secção), razão pela qual, esta só será encerrada aquando da regularização da situação (...)”. Neste contexto, solicita-se ao Partido que informe a ECFP se a situação já foi, entretanto, regularizada e, em caso afirmativo, que envie o documento comprovativo do Millennium BCP relativo ao encerramento da conta.

A obtenção da evidência do encerramento da conta bancária permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

6. Faturas de Fornecedores Não Registadas nas Contas da Campanha. Despesas Subavaliadas e Resultado Sobreavaliado

Pela resposta obtida do fornecedor Meio – Publicidade e Marketing, Lda, ao pedido de confirmação externa de saldos e transações foi verificado que a informação enviada diverge daquela que consta nas Contas da Campanha. Assim, verifica-se que não foram registadas nas contas da Campanha faturas, no montante total de 3.764,00 euros, pelo que as despesas se encontram subavaliadas e o resultado sobreavaliado nesse montante.

As faturas decompõem-se como segue:

Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor S/IVA	Valor C/IVA
2111	26-05-2011	Placas com 29,5x84cm	800	2.900,00	3.364,00
ND 64	26-05-2011	Transporte de avião relativo a 800 placas com 29,5x84cm		400,00	400,00
				3.300,00	3.764,00

Face ao exposto, solicitam-se ao Partido esclarecimentos adicionais sobre o facto de essas faturas não terem sido registadas nas Contas da Campanha.

O não registo de todas as despesas traduz o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este

incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/09, de 25/11, do Tribunal Constitucional, que, no Cap. II – ponto 18.9) regista:

*"A) Com vista à obtenção de confirmação de transacções da campanha eleitoral por terceiros, a auditoria procedeu à circularização de fornecedores da candidatura apresentada pelo **CDS-PP**. A análise das respostas dos fornecedores, dos mapas de despesa apresentados pelo CDS-PP e das reconciliações das respostas dos fornecedores preparadas pelo CDS-PP, permitiu identificar, nomeadamente, facturas e notas de crédito do fornecedor "Tipoprado Lda" emitidas em nome da concelhia de Lisboa, mas não registadas nos respectivos mapas de despesa. A ECFP solicitou ao CDS-PP explicação para o facto de o montante de €34.840,00 de despesas facturadas por aquele fornecedor não ter sido imputado ao concelho de Lisboa. Solicitou, ainda, informação que comprove que a grande maioria dos artigos incluídos nas facturas descritas não foram colocados à disposição do adquirente, o que conduziu à emissão das notas de crédito n.ºs 230231, 230232, 230233, 230234, 230235, 230236 e 230237.*

O CDS-PP respondeu, em síntese, que "na circularização de saldos e transacções efectuadas a diversos fornecedores se encontram facturas que pela natureza das correspondentes despesas não se encontram reflectidas contabilisticamente nas contas das autárquicas, mas naquelas de carácter ordinário da actividade partidária". A resposta do CDS-PP não esclarece e não fornece os elementos solicitados pela ECFP. Face ao exposto, concluímos que as facturas e as notas de crédito do fornecedor "Tipoprado Lda" no montante respectivamente de €34.840,00 e de €33.852,00 não foram registadas nas contas da concelhia de Lisboa. Embora o efeito líquido destas duas transacções não seja materialmente relevante, há que concluir no sentido da verificação da infracção que vinha imputada à candidatura (...)."

7. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da Campanha. Até à data de emissão do presente Relatório, não foram recebidas respostas por parte dos fornecedores seguintes:

Fornecedor
Publigarajau, Empresa Jornalística, Lda.
Tinta Mágica, Lda.
Eduardo Costa, Produções Audiovisuais, Lda.

Solicita-se que sejam efetuadas diligências junto destes Fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

A obtenção de respostas e de extractos de conta corrente dos fornecedores é um procedimento de auditoria indispensável. Só através destes documentos se consegue a ECFP comprovar a integralidade e a correcção da despesa registada.

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

8. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha Sido Objecto de Subvenção Estatal - Impossibilidade de Quantificar tal Montante Face à Informação Disponível.

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da L 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objetivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efetivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

Solicita-se que o PND indique à ECFP qual foi o montante de reembolso do IVA solicitado e efetivamente recebido. Solicita-se ainda, que o PND evidencie que o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha foi

ou não também coberto/financiado pela Subvenção pública estatal atribuída à Campanha.

9. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

9.1 Publicação Relativa ao Mandatário Financeiro Após o Prazo Legal

O Partido enviou à ECFP a prova da publicação do anúncio relativo à identificação do Mandatário Financeiro, que ocorreu no dia 7 de outubro de 2011.

Contudo o n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010, dispõe que a referida publicação tem de ser efetuada até 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer ato eleitoral (que na presente Campanha terminou em 30 de setembro de 2011, já que o prazo de entrega das candidaturas terminou em 30 de agosto de 2011, segundo informação oficial da Comissão Nacional de Eleições, verificável no respetivo mapa calendário publicitado no site na Internet da CNE).

Solicita-se a eventual contestação.

9.2 Não Apresentação do Balanço da Campanha e Anexo

O PND não apresentou o Balanço da Campanha, e o correspondente Anexo, conforme previsto no Sistema de Normalização Contabilística, normativo contabilístico em vigor desde 1 de janeiro de 2010 em substituição do Plano Oficial de Contabilidade.

A não apresentação dos referidos documentos não cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e art.º 12.º da L 19/2003, nem respeita as Recomendações a Partidos Políticos e Coligações relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (9 de outubro de 2011), nomeadamente no ponto VII.

A este propósito o Acórdão 19/2008 do Tribunal Constitucional refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas*

por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”

Solicita-se o envio dos documentos em falta.

D. Conclusão

1. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a anomalia e incorreção cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP conseguiu quantificar apresentada no Ponto 6 da Secção C e, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 5 e 7 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apresentadas pelo **Partido Nova Democracia**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

1. Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não estavam auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito desta análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 22 de junho de 2012.

Lisboa, 12 de setembro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)